



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20210119

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, para a prestação de serviços de manutenção de sistemas de detecção, alarme e combate automático a incêndio instalados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de materiais.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, com sede no SIA Trecho 03, Lote 625/695, Bloco B, Sala 233, Ed. SIA Centro Empresarial, Brasília/DF, telefone nº (61) 3242-9259, CNPJ-MF nº 14.417.648/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCUS VENNÍCIOS ROCHA LOPES, CI. 2.086.739, expedida pela SSP/DF, CPF nº 993.503.511-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 115/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.134527/2021-41 do Processo nº 00200.009307/2020-71, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.133575/2021-12, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção de sistemas de detecção, alarme e combate automático a incêndio instalados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de materiais**, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – designar formalmente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto mostrado no Anexo 2-F;
- a)** Deverá ser demonstrada a competência do respectivo signatário para delegar poderes ao preposto mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.).
- VI** - providenciar, às suas expensas, licenças, cadastros e autorizações junto aos órgãos federais, estaduais e distritais que eventualmente forem necessárias para execução das atividades previstas neste contrato;
- VII** - fornecer aos empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), obedecendo ao disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e ao estabelecido nos Anexos 2-B e 2-G do edital;
- VIII** - prover suas equipes técnicas com todas as ferramentas e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- IX** - acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como a utilização das ferramentas adequadas, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;
- X** - fornecer previamente à Fiscalização, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, os dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que necessitam ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, próprios ou de terceiros, assim como a identificação de motoristas e ajudantes, sempre que necessário;



XI - comunicar à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato, conforme o caso, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XII - selecionar e responsabilizar-se pela qualificação dos empregados que irão prestar o serviço objeto deste contrato, bem como promover o treinamento e a reciclagem em relação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis;

XIII - alocar empregados devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de forma a manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Anexo 2-B do edital;

XIV - manter a disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado ou colaborador com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XV - manter seus empregados identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO, providenciando tempestivamente a documentação necessária;

XVI - cumprir, por parte de seus empregados e colaboradores, as normas disciplinares e as orientações de segurança e de prevenção de incêndios, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XVII - fornecer à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

XVIII - entregar ao órgão gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XIX - não utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato ou utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto;



XX - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato, segundo os ditames legais e da boa técnica;

a) A existência de fiscalização pelo SENADO não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

XXI - apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para execução dos serviços, com readequação conforme a necessidade e prazos indicados no Anexo 2-B do edital;

XXII - executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto da contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;

XXIII - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

XXIV - observar e gerenciar ativamente o Plano de Manutenção e outras rotinas periódicas, conforme disposto no Anexo 2-B do edital;

XXV - zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

XXVI - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

XXVII - informar previamente à Fiscalização a necessidade de intervenção que cause indisponibilidade dos equipamentos e/ou sistemas do SENADO;

XXVIII - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da limpeza, da organização e da estética nos locais que sofrerão intervenções;

a) Manter o local de execução dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

b) Remover detritos, consumíveis e demais resíduos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis.

XXIX - realizar toda a engenharia de manutenção necessária para maximizar a confiabilidade e vida útil dos equipamentos;



SENADO FEDERAL

XXX - realizar os serviços com equipe técnica devidamente treinada e qualificada pelos fabricantes dos equipamentos;

XXXI - realizar os serviços utilizando os procedimentos e ferramentas adequadas conforme a boa prática de engenharia e as recomendações do fabricante;

XXXII - realizar pelo menos uma manutenção por sistema por mês, exceto em casos devidamente autorizados pelo SENADO;

XXXIII - adotar todas as melhores práticas e procedimentos adequados para garantir o funcionamento dos locais onde os sistemas estão instalados sem interrupções;

XXXIV - adotar todas as melhores práticas e procedimentos adequados para não interferir no funcionamento dos sistemas localizados no entorno dos equipamentos, incluindo painéis elétricos, sistema de climatização, sistema de energia ininterrupta e sistema de automação;

XXXV - adotar todas as melhores práticas e procedimentos adequados para não gerar descarga acidental do sistema de combate a incêndio automático por agente limpo;

XXXVI - realizar os serviços somente com autorização ou agendamento prévio com o SENADO;

XXXVII - informar previamente, de forma explícita, serviços que necessitem do disparo dos alarmes de incêndio, bem como serviços com alta probabilidade de disparo acidental dos alarmes. Realizar esses serviços com autorização do SENADO, nos dias e horários acordados;

XXXVIII - apresentar os relatórios de manutenção após a conclusão de cada serviço;

XXXIX - cumprir e respeitar os prazos previstos no Anexo 2-B do edital e as datas de atendimento previamente agendadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas, com as boas práticas de engenharia, com bom padrão de acabamento e qualidade e no prazo previsto contratualmente ou estabelecido pela Fiscalização, seguindo, ainda, as instruções passadas pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos serviços executados, a CONTRATADA deverá empregar materiais compatíveis com as especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, e com as normas técnicas, seguindo as instruções preconizadas pelo fabricante.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á caso ocorra descarga acidental do agente limpo de combate a incêndio durante a execução de suas atividades, realizando a eventual recarga e os serviços de condicionamento necessários, conforme especificação no Anexo 2-B do edital, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A logística reversa para reciclagem de materiais, tais como peças usadas e resíduos de manutenção, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e a fiscalização dos serviços prestados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados, prepostos e colaboradores da CONTRATADA às suas dependências, bem como o acesso aos seus equipamentos e instalações, para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeções com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;





VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

VIII - efetuar os pagamentos, nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** iniciará a efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção de sistemas de detecção, alarme e combate automático de incêndio, a partir da data indicada na Ordem de Serviço Inicial, a qual será emitida pelo SENADO em até **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de assinatura deste contrato, conforme previsto no Anexo 2-B do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, conforme detalhado na Seção N do Anexo 2-B do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, localizado em Brasília – DF, nos sistemas indicados no Anexo 2-D do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia dos materiais fornecidos e dos serviços realizados será de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, contados da conclusão da atividade, ainda que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.

I - A garantia deverá vigorar por prazo superior caso a garantia do fabricante do material seja também superior, bem como nas situações previstas no Anexo 2-B do edital.

II - Em caso de necessidade de acionamento da garantia, o prazo para conclusão dos serviços ou fornecimento de materiais de reposição será de **30 (trinta) dias corridos**, exceto em casos devidamente justificados e autorizados pela Fiscalização.

III - Os materiais fornecidos e serviços realizados a título de garantia devem seguir o previsto no Anexo 2-B do edital.





PARÁGRAFO QUARTO – O objeto será recebido mensalmente após verificação dos aspectos referentes à execução técnica – por parte da Fiscalização –, bem como dos aspectos legais e fiscais – por parte do órgão gestor do contrato –, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

I - Concluídas as verificações referentes à execução técnica, a documentação correspondente será encaminhada pela Fiscalização ao órgão gestor do contrato para autuação do processo de pagamento e avaliação dos aspectos legais e contratuais pertinentes.

II - A CONTRATADA apresentará então, diretamente ao órgão gestor do contrato, o documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, juntamente com toda documentação fiscal referente ao respectivo faturamento para as demais verificações.

III - A não entrega da documentação descrita neste Parágrafo poderá obstar o andamento do processo de pagamento.

IV - Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação final do órgão gestor do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificações finais e cumprimento das demais obrigações legais e contratuais.

V - Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais serviços auxiliares, tais como frete, substituição, embalagem e outros.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e materiais rejeitados pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:





SENADO FEDERAL

Indicador	
01 – Plano de manutenção	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar a execução do plano de manutenção especificado, buscando minimizar a quantidade de falhas no sistema.
Meta a cumprir	Execução plena do plano de manutenção, conforme indicado no Anexo 2-C - Plano de Manutenção. Erro! Fonte de referência não encontrada.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Verificação de conformidade por serviço de manutenção periódica efetivamente prestados. Medição realizada após a conclusão de cada serviço, realizado de forma individualizada por sistema.
Periodicidade	Mensal, por serviço de manutenção periódica executado.
Mecanismo de cálculo	Conforme disposto no Anexo 2-C - Plano de Manutenção.
Início de vigência	A partir do primeiro serviço de manutenção periódica executado.
Ajuste no pagamento	Conforme Erro! Fonte de referência não encontrada. , incidindo no valor a ser pago dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 (manutenções periódicas) da Planilha 1 do Anexo 2-A, avaliado individualmente por sistema.
Sanções	Limite de 10 pontos por período de apuração. Após 10 pontos, ajuste referente aos 10 pontos somada a eventual aplicação da penalidade estabelecida no item 12 da Tabela 5 do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira.

Indicador	
02 – Qualidade Técnica	
Item	Descrição
Finalidade	Aprimorar a efetividade da manutenção.
Meta a cumprir	Baixa incidência de desconformidades.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica, realizado pela Fiscalização, para verificação das desconformidades e cálculo da pontuação correspondente.
Periodicidade	Por período de manutenção (mensal).
Mecanismo de cálculo	Somatório de pontos, conforme observações da Fiscalização em relação aos serviços executados.
Início de vigência	A contar da emissão da Ordem de Serviço para Início das Atividades.
Ajuste no pagamento	Ajuste conforme Tabela 3 do Parágrafo Sexto desta Cláusula, no valor total de serviços e materiais a serem faturados em um determinado período de manutenção.
Sanções	Limite de 10 pontos por período de apuração. Após 10 pontos, ajuste referente aos 10 pontos somada a eventual aplicação da penalidade estabelecida no item 17 da Tabela 5 do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final de cada período de manutenção (mensal), será apurado o somatório de pontos relativos ao plano de manutenção e às desconformidades observadas na execução dos serviços (Indicadores 01 e 02).

I - Serão considerados os pontos ocorridos dentro de um determinado período de apuração.

II - Em função dos resultados obtidos, serão aplicados ajustes sobre o faturamento mensal, de acordo com as Tabelas 2 e 3 do Parágrafo Sexto desta Cláusula.



PARÁGRAFO QUARTO – Para o Indicador 01, a avaliação ocorrerá de forma individualizada, por sistema, incidindo somente no valor a ser faturado do item de manutenção periódica correspondente (itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 da Planilha 1 do Anexo 2-A). A avaliação ocorrerá a cada serviço realizado (periodicidade mensal).

I - Caso o serviço de manutenção periódica não ocorra em um determinado mês, poderá haver incidência da penalidade prevista na Tabela 5 do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira. Nesse caso, não haverá incidência de IMR referente ao Indicador 01 para aquele sistema. Todos os serviços previstos para aquele mês devem ser realizados no mês seguinte, acrescidos dos demais itens a serem realizados conforme o plano de manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO – Para o Indicador 02, a avaliação ocorrerá dentro de um determinado período de manutenção (mês). O ajuste ocorrerá no valor total de materiais e serviços a serem faturados no período, incluindo o serviço de manutenção periódica com o devido ajuste, conforme o IMR referente ao plano de manutenção.

I - Caso o ajuste ultrapasse o valor total da fatura de um determinado mês, não haverá pagamento da fatura. O restante do valor a ser ajustado será aplicado no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO – Os níveis aplicáveis de ajuste em razão das desconformidades verificadas quanto à qualidade técnica dos serviços (Indicador 02) serão apurados com base na tabela a seguir:

Tabela 1 - Desconformidades referentes à qualidade dos serviços

Item	Descrição	Pontos	Incidência
1	Realizar os serviços sem uniforme ou identificação adequada, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
2	Entregar relatório de execução de serviços incompleto ou com erros, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir data ou horário de execução de serviços previamente agendados, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
4	Não realizar a limpeza ou remover o lixo/detritos após a conclusão dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
5	Não dar o acabamento ou organizar o ambiente após a conclusão dos serviços (deixando painéis abertos, parafusos soltos, placas de piso/teto soltas ou fora de posição, disparadores manuais abertos ou destrancados etc.), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
6	Não atualizar a ficha histórica de manutenção, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir o prazo para fornecimento de materiais, de início ou de conclusão dos serviços (exceto para manutenções periódicas) ou de apresentação de relatórios de manutenção, conforme previsto neste contrato, edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por dia



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Pontos	Incidência
8	Executar serviços sem autorização prévia da Fiscalização nos casos previstos neste contrato, edital e seus anexos, mesmo que previsto no Plano de Manutenção já aprovado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	3	Por ocorrência
9	Deixar de informar à Fiscalização fato relevante, como inoperância do sistema, risco de dano, necessidade de substituição de materiais ou de intervenção imediata nos sistemas, ou outras anormalidades verificadas na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	3	Por ocorrência
10	Deixar de realizar ajuste no plano de manutenção, nos relatórios ou nos procedimentos de intervenção, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	3	Por ocorrência
11	Disparar acidentalmente, ou sem autorização da Fiscalização, o alarme de incêndio durante a execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização. Testes do sistema de alarme (avisadores sonoros/visuais) devem ser agendados com antecedência para não causar pânico às pessoas que se encontrem nas respectivas edificações.	3	Por ocorrência
12	Deixar que seus empregados executem serviços sem a utilização dos EPIs ou ferramentas adequadas ou sem seguir os procedimentos técnicos e de segurança apropriados.	5	Por ocorrência
13	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou em desacordo com normas técnicas, boas práticas de engenharia, bom padrão de acabamento e qualidade ou eventuais instruções passadas pela Fiscalização, bem como empregar materiais em desacordo com as especificações deste contrato, edital e seus anexos, de normas técnicas ou de instruções preconizadas pelo fabricante, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	5	Por ocorrência
14	Deixar de realizar a vistoria do Responsável Técnico ou deixar de ter Responsável Técnico acompanhando os serviços quando solicitado pela Fiscalização, nos termos previstos neste contrato, edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	5	Por ocorrência
15	Permitir situação que crie o risco de dano ou desligamento acidental dos sistemas e/ou equipamentos das áreas técnicas onde os serviços são realizados, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	5	Por ocorrência
16	Permitir situação que crie o risco de descarga acidental do agente limpo (FM-200) do sistema de combate automático a incêndios, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	5	Por ocorrência

Tabela 2 - Ajuste no faturamento do serviço de manutenção periódico

Pontos	Ajuste no faturamento (percentual do valor do item de manutenção periódica a ser faturado)
0	100% (sem desconto)
1-3	95%
4-6	90%
7-10	80%
11 ou superior	80%, acrescido de eventual aplicação da penalidade estabelecida na Tabela 5 do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**Tabela 3 – Ajustes no faturamento mensal**

Pontos	Valor do ajuste
0	Sem ajuste
1-3	R\$ 250,00
4-6	R\$ 500,00
7-10	R\$ 1.000,00
11 ou superior	R\$ 1.000,00, acrescida de eventual aplicação da penalidade estabelecida na Tabela 5 do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os prazos são contados em dias úteis.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de ajustes em razão do IMR não isenta a CONTRATADA em relação à eventual incidência de sanções contatuais, tratadas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.133575/2021-12, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1.1	UND	30	Manutenção Periódica – Subestação dos Blocos 11-18	R\$ 3.101,95	R\$ 93.058,50
1.2	UND	30	Manutenção Periódica – Sala de Nobreaks do Anexo II	R\$ 3.166,93	R\$ 95.007,90
1.3	UND	30	Manutenção Periódica – Sala de Nobreaks do Prodasen	R\$ 3.257,92	R\$ 97.737,60
1.4	UND	30	Manutenção Periódica – Sistema Predial do Prodasen	R\$ 5.000,00	R\$ 150.000,00
1.5	UND	30	Manutenção Periódica – Sistema Predial do Interlegis	R\$ 5.412,88	R\$ 162.386,40
1.6	UND	3	Manutenção Corretiva – Subestação dos Blocos 11-18	R\$ 4.270,00	R\$ 12.810,00
1.7	UND	3	Manutenção Corretiva – Sala de Nobreaks do Anexo II	R\$ 4.270,00	R\$ 12.810,00
1.8	UND	3	Manutenção Corretiva – Sala de Nobreaks do Prodasen	R\$ 4.270,00	R\$ 12.810,00
1.9	UND	5	Manutenção Corretiva – Sistema Predial do Prodasen	R\$ 2.775,00	R\$ 13.875,00
1.10	UND	5	Manutenção Corretiva – Sistema Predial do Interlegis	R\$ 2.934,00	R\$ 14.670,00



SENADO FEDERAL

1.11	UND	1	Recondicionamento e teste hidrostático de cilindro de 49 lbs de HFC-227ea (sala de Nobreaks do Anexo II)	R\$ 7.895,25	R\$ 7.895,25
1.12	UND	1	Recondicionamento e teste hidrostático de cilindro de 218 lbs de HFC-227ea (sala de Nobreaks do Prodassen – sala Y)	R\$ 25.850,44	R\$ 25.850,44
1.13	UND	1	Recondicionamento e teste hidrostático de cilindro de 82,5 kgs de HFC-227ea (subestação dos blocos 11-18)	R\$ 27.119,76	R\$ 27.119,76
1.14	UND	5	Teste de estanqueidade de sala	R\$ 6.793,83	R\$ 33.969,15
1.15	UND	4	Teste hidrostático em mangueira de acoplamento de cilindro de HFC-227ea	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
2.1	KG	100	Agente limpo HFC-227ea (FM-200)	R\$ 228,42	R\$ 22.842,00
2.2	UND	2	Mangueira de acoplamento para cilindro de 49lbs de HFC-227ea (Sala de Nobreaks do Anexo II)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
2.3	UND	2	Mangueira de acoplamento para cilindro de 218lbs de HFC-227ea (Sala de Nobreaks do Prodassen – Sala Y)	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
2.4	UND	1	Solenóide de disparo para cilindro de HFC-227ea Siex	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2.5	UND	1	Solenóide de disparo para cilindro de HFC-227ea Kidde	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2.6	UND	1	Pressostato para cilindro de HFC-227ea Kidde	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
2.7	UND	1	Comutador a pressão para sistemas de HFC-227ea	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
2.8	UND	24	Bateria 12V/7Ah para central de incêndio	R\$ 144,67	R\$ 3.472,08
2.9	UND	18	Bateria 12V/18Ah para central de incêndio	R\$ 281,41	R\$ 5.065,38
2.10	UND	3	Filtro para detector precoce Vesda by Xtrails VLF-250	R\$ 562,20	R\$ 1.686,60
2.11	UND	8	Filtro para detector precoce Kidde AirSense Stratos Micra 10	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00



SENADO FEDERAL

2.12	UND	1	Chave de bloqueio/aborto para agente limpo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2.13	M	100	Cabo blindado para sistema de alarme de incêndio 2x1,5mm ²	R\$ 9,84	R\$ 984,00
2.14	UND	2	Detector de fumaça para central Notifier NFS-320	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
2.15	UND	2	Base para detector para central Notifier NFS-320	R\$ 54,91	R\$ 109,82
2.16	UND	1	Avisador sonoro/visual para central Notifier NFS-320	R\$ 662,74	R\$ 662,74
2.17	UND	4	Avisador sonoro/visual para central Notifier NFS-320 uso externo	R\$ 555,07	R\$ 2.220,28
2.18	UND	1	Chave de disparo manual para central Notifier NFS-320	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2.19	UND	1	Módulo monitor para central Notifier NFS-320	R\$ 307,63	R\$ 307,63
2.20	UND	1	Módulo de saída a relé para central Notifier NFS-320	R\$ 726,00	R\$ 726,00
2.21	UND	1	Módulo de controle de extinção para central Notifier NFS-320	R\$ 1.363,23	R\$ 1.363,23
2.22	UND	1	Placa principal para central Notifier NFS-320	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2.23	UND	2	Detector de fumaça para central Kidde Aegis	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
2.24	UND	1	Detector termovelocimétrico para central Kidde Aegis	R\$ 680,00	R\$ 680,00
2.25	UND	2	Base para detector central Kidde Aegis	R\$ 70,00	R\$ 140,00
2.26	UND	1	Avisador sonoro/visual para central Kidde Aegis	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2.27	UND	1	Chave de disparo manual para central Kidde Aegis	R\$ 1.280,51	R\$ 1.280,51
2.28	UND	1	Placa principal para central Kidde Aegis	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2.29	UND	40	Detector de fumaça para central EST QuickStart	R\$ 1.082,51	R\$ 43.300,40
2.30	UND	4	Detector termovelocimétrico para central EST QuickStart	R\$ 672,50	R\$ 2.690,00
2.31	UND	40	Base para detector para central EST QuickStart	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
2.32	UND	10	Avisador sonoro/visual para central EST QuickStart	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00



SENADO FEDERAL

2.33	UND	10	Chave de disparo manual para central EST QuickStart	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
2.34	UND	5	Módulo isolador para central EST QuickStart	R\$ 650,60	R\$ 3.253,00
2.35	UND	1	Central de reposição para EST QuickStart	R\$ 11.250,16	R\$ 11.250,16
2.36	UND	28	Detector de fumaça para central Simplex 4020	R\$ 169,64	R\$ 4.749,92
2.37	UND	28	Base para detector para central Simplex 4020	R\$ 120,00	R\$ 3.360,00
2.38	UND	5	Avisador sonoro/visual para central Simplex 4020	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
2.39	UND	5	Chave de disparo manual para central Simplex 4020	R\$ 689,42	R\$ 3.447,10
2.40	UND	1	Central de reposição para Simplex 4020	R\$ 17.809,15	R\$ 17.809,15

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 870.000,00** (oitocentos e setenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao prévio atesto dos serviços pela Fiscalização, mediante o recebimento pelo órgão gestor do contrato do documento fiscal, com a discriminação dos serviços e materiais fornecidos, conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

II - O pagamento sempre ocorrerá de acordo com a quantidade de serviços efetivamente executados em um dado mês, mediante apresentação e aprovação de relatório técnico específico, o qual terá prazo para apresentação de 30 (trinta) dias corridos, a contar da conclusão das atividades de campo, conforme detalhado na Seção F, item F.8 do Anexo 2-B do edital.

III - Só serão pagos materiais e serviços efetivamente utilizados ou prestados que seguirem o previsto no Anexo 2-B do edital.

IV - Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização os relatórios técnicos e às diretrizes definidas no Anexo 2-B do edital.



V - O pagamento será feito conforme a efetiva necessidade de uso de materiais e execução de serviços, não havendo garantia de uso integral do que está previsto na contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Naturezas de Despesas 3.3.90.30 e 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2021NE002063 e 2021NE002067, de 22 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 43.500,00** (quarenta e três mil e quinhentos reais), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou





III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – Considerando o tempo necessário para a adoção de todos os procedimentos prévios a uma eventual execução da garantia (processo de apuração e aplicação de penalidades, por exemplo), a possibilidade de identificação de prejuízos posteriormente ao término da vigência contratual, bem como o período de garantia dos materiais empregados, a garantia deverá vigorar durante todo o prazo de execução do contrato e ainda se estender pelo prazo de **90 (noventa) dias corridos** após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.





I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Havendo prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia para abranger o período seguinte de execução contratual, respeitando as mesmas condições aqui estabelecidas para a garantia na primeira vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;





IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a multas por descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, em valores definidos conforme Tabela 4 e Tabela 5 a seguir, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei. Os prazos são contados em dias úteis.

Tabela 4 - Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração do mesmo tipo). Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração).
Médio	Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência.
Grave	Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência.
Muito grave	Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência.

Tabela 5 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas.	Leve	Por ocorrência
2	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal.	Leve	Por ocorrência
3	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação.	Leve	Por dia



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Responsável Técnico pelos serviços ou de apresentar as ARTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato, edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia
5	Deixar de designar preposto por escrito, indicando dados para contato direto, conforme previsto neste contrato, edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia
6	Deixar de fornecer à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato as informações formalmente solicitadas no prazo estabelecido, quando não se tratar de documento necessário para efetivação de pagamentos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia
7	Realizar serviços sem ter o estudo de segurança do trabalho devidamente aprovado pela Fiscalização, conforme previsto neste contrato, edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
8	Realizar serviços com equipe sem qualificação para a execução dos serviços ou sem o treinamento adequado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
9	Deixar de fornecer à sua equipe de profissionais equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado neste contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
10	Deixar de substituir material defeituoso ou refazer serviço no período de garantia, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
11	Deixar de executar os serviços de manutenção periódica em um determinado sistema no período de um mês, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
12	Exceder o limite de pontuação referente ao cumprimento do plano de manutenção, conforme disposto neste contrato, edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Apuração mensal
13	Deixar de indenizar o Senado Federal ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados, prepostos ou colaboradores em razão da execução do presente contrato.	Grave	Por ocorrência
14	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do contrato ou utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
15	Permitir situação que crie o risco de causar dano ao patrimônio do Senado Federal, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
16	Deixar de fornecer cilindro reserva de agente limpo ou mangueira reserva para cilindro de agente limpo, nos casos previstos neste contrato, edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por dia



Item	Descrição	Grau	Incidência
17	Exceder o limite de pontuação referente às desconformidades verificadas na prestação dos serviços, conforme disposto neste contrato, edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Apuração mensal
18	Ceder créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.	Muito grave	Por ocorrência
19	Realizar intervenção que gere indisponibilidade dos ambientes técnicos do Senado Federal onde os serviços são executados, incluindo desligamentos acidentais de equipamentos críticos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Muito grave	Por ocorrência
20	Realizar intervenção que gere a descarga acidental do agente limpo (FM-200) do sistema de combate automático a incêndios, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Muito grave	Por ocorrência
21	Causar dano ao patrimônio do Senado Federal.	Muito grave	Por ocorrência
22	Permitir situação que crie o risco de causar ou que efetivamente cause dano à saúde, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa, incluindo empregado ou colaborador da Contratada, bem como a servidores e usuários do Senado Federal.	Muito grave	Por ocorrência

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.



PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente entre si, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de





advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENADO e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos** antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código





Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ___ de _____ de 202_.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARCUS VENNICIOS
 ROCHA LOPES:99350351153
 MARCUS VENNICIOS ROCHA LOPES:
 99350351153
 Brasília - DF
 2022.01.03 15:47:08-03'00'

MARCUS VENNÍCIOS ROCHA LOPES


ROCHA CONTROLS MONTAGEM E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\ROCHA CONTROLS - CT NOVO 009307 2020 (A).docx

 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	04/01/2022 13:00:20	
FELIPE ORSETTI PRADO	04/01/2022 19:47:42	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	05/01/2022 18:38:05	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.